



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-18326/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos,
concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03348/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiário:

Amaralina Nunes Rodrigues

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Djalma Rodrigues da Silva

3.2. Cargo: 2º Sargento

3.3. Matrícula: 59.100-9

3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 15 de Julho de 2012.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico entendeu, em análise exordial, pela necessidade de retificação de incongruência entre o cálculo e o tipo de benefício concedido. Depois de notificado, o gestor encartou defesa ao processo argumentando que a inconformidade reclamada inexistente. Em nova verificação dos autos, a Auditoria ratificou as alegações apresentadas e sugeriu o registro ato concessório formalizado pela Portaria – P – Nº 315, à fl. 12.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em nome de **Amaralina Nunes Rodrigues**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 20 de Outubro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:51



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2016 às 15:34



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO